1949/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N - 61/03

Objeto: "Altera dispositivo da lei nº 736, que "Dispõe sobre loteamento e dá outras providências, de 06-12-77"".

Autor: Prefeito municipal - Geraldo Lima

Entregue na Secretaria

15-12-2003

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 29/12/03

Aprovado 2ª 29/12/03

Aprovado 3ª 29/12/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

ribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

rvações Por Membros das Comissões:

__/____/____

__/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

os de Informações:

licitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
querido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
o:

ações:

icitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
querido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
:

ções:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/12/03 às Comissões de LFO - JR para o devido parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 29/12/03 De acordo com artigo 98. parágrafo 3º - Reg. Interno, foi o projeto de lei aprovado por unanimidade dos presentes em 1ª, 2ª e 3ª votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.949/03

" " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 736, QUE " DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 06/12/77 " "

Art. 1º O inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 22 da Lei Municipal nº 736, que " Dispõe sobre loteamento e dá outras providências " , de 06 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 22 (...)
_ Parágrafo Primeiro
I (...)
II - Obrigação do requerente de executar às suas custas , todas as obras (serviços direta ou indiretamento) ligados à urbanização da área, como a abertura das vias de comunicação e praças , a colocação de meio fio e sarjeta, a rede de escoamento de águas pluviais, o sistema de esgoto sanitário, o serviço de abastecimento de água potável e a rede de iluminação pública, bem como, **calçamento ou asfalto nas vias públicas do loteamento a ser aprovado**, no prazo fixado pelo Poder Executivo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (30/12/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 270 / 03
Certifico para fins de comprovação que esta lei foi publicada (ou um resumo de) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 30/12/03 a ... O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 30/12/03
Assinatura: ...
Visto / Matrícula: ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

ROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 61/03

"Altera dispositivo da Lei nº 736, que "Dispõe sobre loteamento e á outras providências, de 06/12/77""

Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, or seus representantes legais, aprova:

rt. 1º O inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 22 da Lei Municipal nº 736, que "dispõe sobre loteamento e dá outras rovidências", de 06 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a eguinte redação:

Art. 22 (...)
Parágrafo Primeiro
I (...)
II – Obrigação do requerente de executar às custas, todas obras (serviços direta ou indiretamente) ligados à urbanização da ea, como a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação meio fio e sarjeta, a rede de escoamento de águas pluvias, o stema de esgoto sanitário, o serviço de abastecimento de água tável e a rede de iluminação pública, bem como, **calçamento ou faltamento nas vias públicas do loteamento a ser aprovado,** no azo fixado pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (29.12.2003).

PRESIDENTE
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

cgbv

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 499/ 2.003
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 28/11/2.003

Recebi em 15-12-03 às 17hs 10m

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "" **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 736, QUE " DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 06/12/77 " "**

O presente projeto se faz necessário considerando-se as lacunas da lei com referência à obrigatoriedade de pavimentação das vias públicas, sendo requisito essencial para a aprovação dos loteamentos .

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

" " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 736, QUE " DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 06/12/77 " "

Art. 1º O inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 22 da Lei Municipal nº 736, que " Dispõe sobre loteamento e dá outras providências " , de 06 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 22 (...)
_ Parágrafo Primeiro
I (...)
II - Obrigação do requerente de executar às suas custas , todas as obras (serviços direta ou indiretamento) ligados à urbanização da área, como a abertura das vias de comunicação e praças , a colocação de meio fio e sarjeta, a rede de escoamento de águas pluviais, o sistema de esgoto sanitário, o serviço de abastecimento de água potável e a rede de iluminação pública, bem como, **calçamento ou asfalto nas vias públicas do loteamento a ser aprovado**, no prazo fixado pelo Poder Executivo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (28/11/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 61/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei .

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS